



LEI Nº 2428/2022

Estabelece o índice para revisão dos subsídios dos agentes políticos e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Em observância ao disposto no Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal fica estipulado, a título de revisão geral anual, a partir de 1º de janeiro de 2022, a aplicação do Percentual de 10,06% (dez inteiros e seis décimos por cento) nos subsídios dos agentes políticos: prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e vereadores. O reajuste é composto da seguinte forma:

- Utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aplicando-se o percentual de 10,06% (dez inteiros e seis décimos por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal em 14 de março de 2022.

JARDEL MAGALHÃES CARDOSO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alexandre dos Santos Woloski

Secretário da Administração